



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos treze (13) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede desta Comissão, presentes seus membros **Júlio César Pirani** (Presidente), **Regilene Jorge Gonçalves** (membro) e **Valdecir Valêncio** (Dir. do Deptº de Recursos Humanos), haja vista a interposição de recurso pela candidata Roseane Del´Arco visando a anulação da **Questão nº 16** da Prova Escrita para o cargo de Cirurgião Dentista, e consequente alteração na Classificação Preliminar, esta Comissão passa a deliberar:

I – Requisitos de Admissão do Recurso

O recurso é tempestivo eis que protocolizado no prazo e forma estabelecida no **Item 8**, da Seção **V-Classificação e Habilitação**, do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 003/2018.

A forma de elaboração do recurso obedeceu exatamente aos requisitos estabelecidos no **Item 9** da Seção **V-Classificação e Habilitação**, do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 003/2018, razão pela qual é conhecido.

II – Razões do Recurso

O recurso foi interposto pela candidata **Roseane Del´Arco** visando a anulação da **Questão nº 16** da prova escrita para o cargo de **Cirurgião Dentista**, sob alegação, em apertada síntese de que **as alternativas “C” e “D”** são incorretas, de modo que a alternativa constante no Gabarito Oficial como sendo a correta **“D”** está em desacordo com a literatura.

Apresentou justificativa, bibliografia e texto coerente.

III – Julgamento

Esta Comissão, antes de deliberar, solicitou análise do recurso ao Prof. Wilson Mestriner Junior (USP), responsável pela elaboração das questões.

Conforme análise, o Prof. Mestriner opinou pelo deferimento do recurso reconhecendo realmente a presença de duas alternativas incorretas na **Questão 16** da Prova Escrita para o cargo de **Cirurgião Dentista**, alegando que ambas “c” e “d” não estão respaldadas pelas diretrizes presentes na Política Nacional de Atenção Básica e Humanização, elaborada pelo Ministério da Saúde.

Desta forma, ante o parecer técnico, esta Comissão delibera pelo deferimento do recurso **DECLARANDO ANULADA a Questão nº 16** da Prova Escrita para o cargo de **Cirurgião Dentista** do Processo Seletivo nº 003/2018.

IV-Determinações

Em observância ao quanto estabelecido nos subitens **9.5** e **9.6**, da Seção **V-Classificação e Habilitação** esta Comissão determina que: **(1)** para os candidatos que porventura assinalaram a alternativa que era tida como correta, seja mantido os pontos; **(2)** para os candidatos que assinalaram outra alternativa que não a tida como correta, seja atribuído dois pontos. Isso de modo a garantir que todos os candidatos recebam dois pontos pela questão anulada.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Determina-se também a elaboração de nova lista de classificação, para homologação final do Exmo. Sr. Prefeito, eis que este foi o único recurso apresentado.

V-Esclarecimentos

Conforme disposto no **subitem 9.8** a decisão desta Comissão é irrecorrível na esfera administrativa, não cabendo mais nenhum recurso adicional, razão pela qual deverá ser a nova lista de classificação ser declarada como Classificação Final e homologado todo o processo.

JÚLIO CÉSAR PIRANI

REGILENE JORGE GONÇALVES

VALDECIR VALÊNCIO